Rig.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 868,DE 22 DE JUNHO DE 1965=

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CONGÊNERES

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Ficam isentos de todo e qualquer impôsto municipal,inclusive das TAXAS por prestação de serviços industriais vigentes ou que possam vir a ser criados,dentro dos próximos (10) dez anos,os BANCOS E CASAS BANCÁRIAS existentes ou que venham a se instalar nêste Municipio,desde que:

a-Todos os ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO,para gozarem da isenção de que trata a presente lei,deverão aplicar, pelo minimo,cr$150.000.000,00=CENTO E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS=durante um ano,através de financiamentos á AGRICULTURA,PECUÁRIA,INDÚSTRIA e COMÉRCIO.

b=Apresentem ao DEPARTAMENTO DA RECEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL,até o dia 15 do mês de janeiro de cada ano,os documentos comprobatórios referentes ao EXERCICIO findo, que devem trazer em evidência o valor dos FINANCIAMENTOS concedidos.

Artº 2º-A isenção condicionada á apresentação,dentro dos prazos previstos,dos documentos mencionados na letra "b",será concedida independentemente de requerimento e por despacho do SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ao pé do documento ou correspondência que o encaminhe á consideração do DEPARTAMENTO DA RECEITA.

Artº 3º-Entende-se por financiamentos,para efeito desta lei,os realizados através de CONTRATOS=DE CÉDULAS RURAIS=DE NOTAS DE CRÉDITO RURAL=DE PROMISSÓRIAS RURAIS E OUTROS,todos de prazo não inferior a seis mezes,não se computando,em nenhuma hipótese, os valores relativos a DESCONTOS E CAUÇÕES DE TITULOS E CONTAS CORRENTES,que se caracterizam como operações comerciais e não de FINANCIAMENTOS á PRODUÇÃO.

Artº 4º-Esta lei,revogadas as disposições em contrário,entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,22 DE JUNHO DE 1.965
a-EDUARDO PINTO=PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL